



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4005/2001

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART 156, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.402, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.975, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

23/04/2001

Status de Vigência

Em vigor



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.005 DE 23 DE ABRIL DE 2.001 (Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

“Dá nova redação ao § 5º do art. 156, da Lei Municipal nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

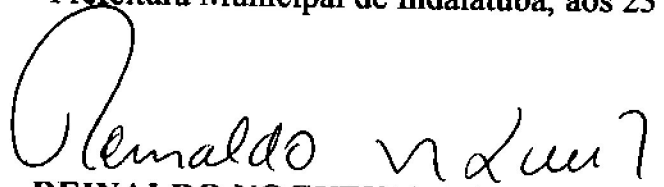
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 5º do art. 156 da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - O funcionário que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI deste artigo, terá assegurado o reinício de contagem de seu período aquisitivo, a partir do dia seguinte à cessação das condições que originaram a interrupção.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de abril de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

11 / 05 / 01